

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 147.** O candidato à habilitação deverá submeter-se, conforme norma do Contran, aos exames:

§ 1º-A. Os exames serão realizados:

I – nas hipóteses do inciso I do *caput* - por, respectivamente, médicos e psicólogos peritos examinadores, admitida a forma presencial e virtual; e

§ 3º Além dos candidatos à primeira habilitação, a avaliação psicológica prevista no inciso I do *caput* será exigida para o condutor que pretenda exercer atividade remunerada ao veículo, sendo também válida a realização de forma virtual ou a apresentação de atestado de aptidão psicológica emitida por psicólogo perito examinador.

.....’ (NR)

‘**Art. 148.**

§ 6º Os exames de aptidão física e mental e o atestado de aptidão psicológica serão realizados de forma presencial ou virtual, respectivamente, por médicos e psicólogos peritos examinadores, autorizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, nos termos de regulação do Contran.



§ 7º Os valores correspondentes à realização dos exames de aptidão física e mental e do atestado de aptidão psicológica observarão preço público fixado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do Contran.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modernizar e otimizar o processo de obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), alinhando a Lei 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) às novas tecnologias e à realidade digital pós- pandemia. O objetivo central é autorizar a realização da avaliação psicológica na modalidade virtual (tele perícia). Ademais, introduz-se a aceitação de exame de avaliação (atestado) de aptidão psicológica emitido por psicólogo perito examinador, garantindo que essas modalidades sejam válidas tanto para a primeira habilitação quanto para renovação e para condutores que pretendam exercer atividade remunerada ao veículo.

Do ponto de vista técnico, a avaliação psicológica virtual e o atestado de aptidão são perfeitamente viáveis, seguros e reafirmam as intenções de desburocratização, diminuição dos custos de regularização e de acesso à primeira habilitação. O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) já regulamenta a prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologias de informação e comunicação, dispondo de sistemas e testes validados para aplicação remota na Resolução CFP nº 09/2024.

A emenda assegura que a avaliação remota e o atestado de aptidão psicológica, continuem sendo realizados por psicólogos peritos examinadores autorizados pelo Contran, mantendo o rigor e a ética da perícia psicológica no trânsito. Essa abordagem permite a avaliação de funções mentais cruciais para a segurança no trânsito, como atenção, memória, raciocínio e impulsividade. A aceitação do atestado, por sua vez, reconhece a autonomia e a capacidade do psicólogo perito examinador para atestar as condições psicológicas do condutor, baseado em sua avaliação profissional. A regulamentação do Contran assegurará



o uso de sistemas e instrumentos validados, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento virtual.

Sob o prisma social, a avaliação psicológica de forma virtual e o atestado de aptidão promovem eficiência e democratização do acesso à CNH. A modalidade online rompe as barreiras geográficas, facilitando o acesso para candidatos que residem em regiões remotas, zonas rurais ou periféricas, ou em regiões com escassez de clínicas e/ou profissionais credenciados, eliminando a necessidade de deslocamentos onerosos e demorados. Essa flexibilização também beneficia pessoas com dificuldades de locomoção, tornando o processo mais adaptável e ágil.

Economicamente, a medida é extremamente benéfica para o cidadão e para o sistema de trânsito. A possibilidade de realizar o exame de forma virtual ou de apresentar um atestado de aptidão reduz os custos operacionais envolvidos no ciclo de obtenção ou renovação da CNH - os indiretos, tais como tempo e despesas de deslocamento, e os diretos, pois é uma modalidade cujos valores podem ser mais módicos. Além disso, a proposta garante a proteção econômica do cidadão ao determinar que os valores correspondentes à realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica (ou do atestado de aptidão) observarão preço público fixado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do Contran. Essa fixação de preço é essencial para evitar cobranças abusivas e assegurar que a otimização da acessibilidade não gere um custo desproporcional para o condutor.

Em suma, as emendas propostas promovem um avanço legislativo que alinha o Código de Trânsito Brasileiro às modernas práticas de avaliação, mantendo o rigor técnico e ético da perícia, ao mesmo tempo em que promove a democratização, oferecendo maior acessibilidade, eficiência e controle econômico ao cidadão.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

